

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO PARA ADULTOS AUTISTAS NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE MENTAL		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2025 16:22:10	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2025 16:27:16



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
07/03/2025

### ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO PARA ADULTOS AUTISTAS NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.***

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º. Cada grupo deve ser composto por, no máximo, 15 participantes.

§ 2º. As reuniões dos grupos de apoio devem ocorrer, no mínimo, uma vez por semana.

§ 3º. Os grupos de apoio devem ser coordenados por profissionais de saúde mental qualificados, incluindo psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – Equipamentos de Saúde Mental: Unidades de Saúde Públicas estaduais que oferecem serviços de saúde mental, incluindo Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios de saúde mental e hospitais psiquiátricos;

II – Grupos de Apoio para Adultos Autistas: grupos formados por adultos diagnosticados com TEA, com o objetivo de promover o suporte mútuo, a troca de experiências e o fortalecimento da rede de apoio social.

**Art. 3º** – São objetivos dos Grupos de Apoio para Adultos Autistas:

I – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de sentimentos e experiências pessoais;

II – promover atividades que estimulem o desenvolvimento social e emocional dos participantes;

III – oferecer orientações e informações sobre direitos, serviços disponíveis e formas de autocuidado;

IV – facilitar a criação de redes de apoio entre os participantes e suas famílias.

**Art. 4º** - Os profissionais de saúde mental que coordenarão os grupos deverão abordar, entre outros temas, estratégias de comunicação inclusiva e adaptada, formas de autocuidado e canais de denúncia em casos de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 5º** - O Estado poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios claros e acessíveis para a participação nos grupos.

**Art. 6º** – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de março de 2025.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente projeto a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que estabelece a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental no Estado do Ceará.

Embora o Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja tradicionalmente diagnosticado na infância, muitos adultos com a condição enfrentam dificuldades em várias áreas de suas vidas, como comunicação, interação social, saúde mental e inserção no mercado de trabalho. Contudo, o sistema de saúde mental ainda carece de um suporte específico e contínuo para essa faixa etária, deixando de lado as particularidades dessa população, que exige atenção especializada.

Com a criação dos grupos de apoio nos equipamentos de saúde mental, o Estado do Ceará poderá oferecer um espaço terapêutico e de convivência social, no qual os adultos autistas receberão o suporte necessário para lidar com suas dificuldades de forma eficaz, através da troca de experiências, diálogo, promoção da autonomia e suporte psicológico.

Além disso, os grupos de apoio terão um papel importante na inclusão social dos adultos autistas, promovendo a adaptação desses indivíduos ao ambiente social, educacional e laboral, aspectos que muitas vezes são negligenciados. Esse tipo de intervenção é fundamental para reduzir o isolamento social, um problema comum entre pessoas com TEA, que muitas vezes não conseguem se integrar adequadamente à sociedade devido às dificuldades de comunicação e interação social.

Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais de saúde mental. A proposta de criação desses grupos de apoio também visa sensibilizar e formar profissionais para lidar de maneira eficaz com as especificidades do TEA, garantindo que o atendimento seja humanizado, acolhedor e respeitoso. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para que possam atender com competência a essa população, evitando tratamentos inadequados e promovendo melhores resultados no cuidado dos adultos autistas.

O presente projeto visa garantir cuidados especializados e espaços de acolhimento e suporte, promovendo sua saúde mental, bem-estar e inclusão social. Ao criar tais grupos, o Estado do Ceará se alinhará às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reafirmando seu compromisso com a promoção da dignidade, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica.

A implementação desse projeto não só trará benefícios diretos para os adultos autistas, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde as necessidades específicas de cada indivíduo sejam devidamente reconhecidas e atendidas.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social em defesa dos adultos com Transtorno do Espectro Autista. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
06 de março de 2025.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)